



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank

POR QUE OS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021 E Nº 42/2020 DEVEM SER REJEITADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DO RIO DE JANEIRO?



POR QUE OS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021 E Nº 42/2020 DEVEM SER REJEITADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DO RIO DE JANEIRO?

Tramitam no momento na Câmara dos Vereadores dois projetos que colocam fim à proibição de fabricação de armas de fogo e munição na cidade do Rio de Janeiro. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021 altera o artigo 33 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que hoje dispõe que:

Art. 33. Não serão permitidas a fabricação e a comercialização de armas de fogo ou de munição nem de fogos de artifício no Município, sendo a utilização destes últimos permitida em casos especiais, sempre por instituições e nunca por indivíduos isolados, na forma que estabelecer ato do Prefeito.

Com a alteração, o dispositivo passaria a dispor que:

"Art. 33. O Poder Executivo municipal regulará a fabricação e a comercialização de armas de fogo, de munição e de fogos de artifício no Município." (NR)

A justificativa é de que, "faz-se necessária a atualização da Lei Orgânica Municipal, objetivando o aquecimento da indústria e do comércio varejista, gerando empregos e a coleta de impostos para este município. (...) Neste sentido, possibilitar a abertura de empresas que objetivem o comércio de armas de fogo e munições é garantir ao munícipe emprego e renda e ao município a captação de impostos."

Já o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 41/2020, apesar de não autorizar de maneira expressa a fabricação e a comercialização de armas de fogo ou munição na cidade do Rio de Janeiro, revoga o artigo 33 da Lei orgânica que estabelece essa proibição.

O fortalecimento econômico da cidade do Rio de Janeiro, a atração de investimento e a consequente geração de empregos e de renda são uma agenda central para o Rio de Janeiro. No entanto, há diferentes razões pelas quais a fabricação de armas e munições está longe de ser o caminho prioritário para esse fortalecimento. Destacamos abaixo três motivos pelos quais esses projetos devem ser rejeitados pela Câmara Municipal.

1 Os riscos não compensam possíveis ganhos econômicos limitados

O primeiro motivo diz respeito à questão econômica. A justificativa dos projetos traz os argumentos da geração de empregos e renda para a cidade do Rio de Janeiro — ainda que não apresentem nenhum estudo de impacto ou referência de estimativa de oferta de empregos ou arrecadação. Não restam dúvidas de que a indústria é importante para gerar renda e criar novos empregos. No entanto, a empregabilidade do setor de armas e munições em termos quantitativos não se mostra suficiente para justificar a mudança legislativa. Comparando com outros setores, a indústria de armas tem a capacidade de empregar poucas pessoas.¹

É preciso considerar que cidades grandes como o Rio de Janeiro têm poucas vantagens comparativas para hospedar fábricas e indústrias pesadas, em razão do alto custo logístico, incluindo o aluguel ou aquisição de um espaço e a contratação de mão de obra, em geral com valores mais altos do que a média nacional. Para metrópoles como a carioca, é muito mais estratégico fortalecer novas indústrias, serviços e tecnologias que vão ocupar mais espaço e ganhar ainda mais relevância nas próximas décadas. Alguns exemplos disso são as tecnologias de informação, transporte, energia de modo geral, em especial as renováveis, dentre outras atividades mais rentáveis.

Além disso, a cidade do Rio de Janeiro possui uma vantagem comparativa e uma vocação para o turismo. Ao serem instaladas fábricas de armas de fogo na cidade, qual imagem estaríamos passando para o resto do Brasil e do mundo? A instalação da indústria armamentista em uma cidade turística pode ter um grave impacto negativo na imagem do Rio de Janeiro,

atravessada pela gravidade de seus desafios de insegurança, o que poderia prejudicar ainda mais os ganhos econômicos associados ao turismo e setor de serviços em geral.

Avançar na melhoria da urbanização, infraestrutura, saneamento e outros serviços que são revertidos diretamente para o bem estar da população também é outro possível caminho para a retomada do dinamismo econômico muito menos arriscado do que o fomento à indústria armamentista na cidade. Nesse sentido, o avanço de obras públicas para a melhoria da infraestrutura da cidade pode, inclusive, gerar mais empregos, incluindo vagas que exigem uma menor qualificação.

Cabe também destacar o fato de o Rio de Janeiro apresentar um grave risco adicional: o alto índice de roubo de carga. Segundo dados da Firjan, o estado do Rio registra 12 casos de roubo de carga por dia.² A justificativa do projeto nº 42/2020, por exemplo, indica, sem apresentar nenhum dado ou evidência, que a proibição da fabricação de armas e munições acaba por incentivar a prática do comércio ilegal e de atividades criminosas. Esse argumento ignora os riscos de desvios associados ao aumento de arsenais legais. Nesse sentido, é importante ressaltar que duas Comissões Parlamentares de Inquérito realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) já demonstraram os grandes desafios relacionados ao desvios de arsenais de armas e munições legais no estado para a ilegalidade e seu uso na criminalidade — destaque feito aos arsenais das forças de segurança pública e das empresas de segurança privada. Tais evidências não podem ser desconsideradas pela Câmara de Vereadores nesse debate.

1 De acordo com seu site, a Taurus, uma das maiores fabricantes de armas leves no mundo, emprega no Brasil cerca de 2100 colaboradores: <https://www.taurusarmas.com.br/>

2 <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/19/rj-registra-12-roubos-de-carga-por-dia-aponta-firjan.ghtml>

2 Potencial impacto nas dinâmicas da violência armada

Não podemos ignorar que estes projetos se inserem em um contexto nacional de fomento ao acesso de armas e munições, desacompanhado de qualquer fortalecimento das capacidades estatais de controle e fiscalização desses arsenais. Seguindo a dinâmica de descontrole armado liderada pelo governo federal, junto à iniciativa apresentada na Câmara dos Vereadores, não foram apresentadas, em contrapartida, quaisquer ponderações sobre os desafios da violência armada na cidade e seus impactos em diferentes dimensões (segurança, saúde, assistência social, etc.).

A permissão para a instalação de fábricas e a comercialização de armas e munições na cidade do Rio de Janeiro não pode ser dissociada do fomento à demanda. No contexto atual, em que o armamento da população é amplamente defendido e incentivado pelo governo federal, inclusive para fins não democráticos, revogar restrições associadas à fabricação e comercialização de armas e munições está longe de ser uma questão estritamente econômica.

Além do fomento de outros setores produtivos e atração de investimentos, as iniciativas tanto do Legislativo quanto do Executivo municipais devem priorizar ações que reduzam os fatores de risco da violência armada na cidade, e não o contrário.

3 Incompatibilidade com a Constituição Estadual do Rio de Janeiro

Por fim, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021 padece de vício formal: ele é incompatível com o art. 367 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, que prevê expressamente que:

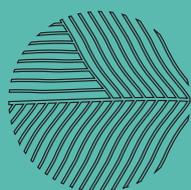
Art. 367 - O Estado e os Municípios não concederão autorização para o funcionamento de indústrias que fabriquem armas de fogo.

Parágrafo único - O Poder Público estabelecerá restrições à atividade comercial que explore a venda de armas de fogo e munições.

Cabe lembrar que tal dispositivo foi objeto do Projeto de Emenda à Constituição Estadual nº 12/2019, de autoria do deputado Alexandre Freitas (Novo). Em agosto de 2020, por 34 votos contrários e 27 favoráveis, Alerj rejeitou a proposta.

Sendo assim, o art. 367 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro segue em vigor e determina expressamente que os municípios não irão autorizar o funcionamento de indústrias que fabriquem armas de fogo. A proposta de emenda à Lei Orgânica vai em sentido diametralmente oposto, sendo, portanto, incompatível com a norma hierarquicamente superior. Dessa forma, se aprovado, o dispositivo ofenderá a Constituição Estadual, podendo, inclusive, ser invalidado posteriormente por eventual ação de controle de constitucionalidade.

No caso do Projeto nº 41/2020, que revoga o artigo 33 da Lei Orgânica sobre a proibição, vale ressaltar que a simples supressão do dispositivo legal, apesar de não contrariar frontalmente a Constituição Estadual, na prática, teria pouca ou nenhuma eficácia, justamente pela proibição já estabelecida em âmbito estadual por norma de caráter hierarquicamente superior.



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank